ID: 108E0937374F

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurguéia - PI
CNPJ 00.528.681/0001-65
e-mail: colonia.legis@gmail.com

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMARA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUEIA (PI) E O PROFISSIONAL VINICIUS M SANTOS, O CONTRATO TEM COMO OBJETO DE CONTABILIDADE. ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E DE AUDITORIAS E TREINAMENTOS NA GESTÃO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE COLONIA DO GURGUEIA DO PIAUI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUEIA– PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.528.681/0001-65, Rua 04 Bairro: Centro, Colônia do Gurgueia - Piauí, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Presidente Alexandra Benvindo dos Santos, inscrito no CPF nº 008.179.923-32;

CONTRATADO: VINICIUS M SANTOS, profissional inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.518.568/0001-92, com escritório sede na R. Rua Murilo Braga Nº 603, na cidade de Teresina (PI), representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinados com a lei 14.039/2020, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto de contabilidade, assessoria e consultoria técnica e de auditorias e treinamentos na gestão governamental no âmbito do Poder Legislativo de Colônia do Gurgueia, conforme as especificações constantes no projeto, junto ao Poder Legislativo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 parcelas, de R$ 3.500,00 (Três Mil e quinhentos Reais) pagas mensalmente até o 20 dia útil do mês Corrente.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse e conveniência do Município, de acordo com o art.57, II, da Lei nº. 8.666/93.

ID: 108E0937374F

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurguéia - PI
CNPJ 00.528.681/0001-65
e-mail: colonia.legis@gmail.com

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária;

ID: 108E0937374F

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurguéia - PI
CNPJ 00.528.681/0001-65
e-mail: colonia.legis@gmail.com

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
010100	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.39

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III e VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Colônia do Gurgueia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Colônia do Gurgueia (PI), 03 de Janeiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUEIA

Vinicius M Santos
VINICIUS M SANTOS

TESTEMUNHAS:
Jose Carlos Gonçalves Teodoro
Laurena Maria de Sousa